

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****CREDCIAMENTO N.º 16/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 36/2026**  
**PROCESSO N.º 2885/2026****CREDCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**  
**CREDCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDCIADO)****VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura até o término da vigência do edital n.º 16/2026.**

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelos Gestores, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDCIANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CREDCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento n.º 16/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1.O objeto do presente termo trata-se do **credenciamento para prestação de serviços de vidraçaria e correlatos, incluindo o fornecimento de materiais, instalação, aplicação de insulfilm, conforme demanda das secretarias municipais e departamentos do município de Sidrolândia/MS**, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

**2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

## **2.1. Da entrega/execução:**

2.1.1. A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento ao serviço no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

2.1.2. O prazo para conclusão dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, podendo variar conforme a complexidade, dimensão e especificações técnicas do serviço solicitado, mediante justificativa aceita pela unidade requisitante.

2.1.3. Nos casos emergenciais, especialmente em situações que envolvam risco à segurança, danos ao patrimônio público ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da unidade requisitante.

2.1.4. O prazo para execução poderá ser ajustado em casos onde será observado a complexidade da demanda e de acordo com a justificativa técnica da empresa e em comum acordo aceita pela secretaria ou departamento solicitante da Autorização de Fornecimento (AF);

## **2.2. Do Local e Horário**

2.2.1. Os serviços serão executados conforme demanda, em locais previamente indicados na Autorização de Fornecimento (AF).

2.2.2. A contratada deverá realizar visita técnica prévia, quando necessário, para conhecimento das condições do local de execução, não podendo alegar desconhecimento posterior.

2.2.3. Os custos com o transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.2.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00 e 17h00.

2.2.5. A execução fora do horário estabelecido, inclusive em finais de semana e feriados, poderá ocorrer mediante prévia autorização da requisitante e inserido na Autorização de Fornecimento (AF) quando necessária, para não comprometer o funcionamento das atividades dos setores atendidos.

## **2.3. Das condições de Recebimento**

2.3.1. O recebimento provisório da prestação dos serviços será realizado pelo fiscal da unidade requisitante, mediante uma verificação inicial no ato da entrega/execução dos serviços executados;

2.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após uma verificação da qualidade dos serviços executados;

2.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, a contratada deverá proceder com a correção ou substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional;

#### **2.4. Da substituição/correção**

2.4.1. O prazo para o início da substituição/correção será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação encaminhada pela unidade requisitante da Autorização de Fornecimento (AF);

2.4.2. O prazo para conclusão da correção será mediante a justificativa técnica da empresa, devidamente aceita pela unidade requisitante da Autorização de Fornecimento (AF);

2.4.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, os prazos poderão ser ajustados, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

2.4.4. O cumprimento integral das condições de garantia, manutenção e assistência técnica constitui requisito para o recebimento definitivo do objeto e para a plena quitação das obrigações contratuais.

2.4.5. A Secretaria/Departamento requisitante realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços, podendo exigir correções sempre que constatadas inconformidades.

### **3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das Secretarias Municipais.

3.2 Os serviços encontram-se listados no tópico 1.1 deste Termo de Credenciamento.

3.3 Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: [www.sidrolandia.credenciamer.com.br](http://www.sidrolandia.credenciamer.com.br)

3.4 Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5 Uma vez realizada a distribuição, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Administração.

3.6 Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.7 Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.8 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Edital.

3.9 Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10 Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11 É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

#### **4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

#### **5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;

b) executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;

d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

f) comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres

e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

h) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

i) cumprir os prazos e condições estabelecidos, conforme as solicitações emitidas pelos setores demandantes;

j) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

k) substituir, de forma imediata e sem ônus para a Administração, os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;

l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

m) permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

n) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, transporte e demais despesas;

o) atender às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

p) disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;

q) responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos serviços;

## **6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;

- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;
- e) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

## **7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. Cláusula Oitava – DO VALOR**

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula Primeira do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

## 9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração  
Funcional: 04.122.9026.2449.0000  
Fonte de Recursos: 1.500.0000  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Finanças  
Funcional: 04.122.5000.2404.0000  
Fonte de Recursos: 1.500.0000  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria de Governo e Desburocratização  
Funcional: 04.122.5000.2400.0000  
Fonte de Recursos: 1.500.0000  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Funcional: 08.245.6001.2111.0000/08.245.6001.2110.0000/08.243.6001.2109.0000/  
08.122.6001.2107.0000  
Fonte de Recursos: 1.660.0000/2.660.0000/1.500.0000  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Educação  
Funcional: 12.361.9003.2255.0000/12.361.9003.2256.0000/12.365.9003.2035.0000/  
12.365.9003.2268.0000  
Fonte de Recursos: 1.500.1001  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde  
Funcional: 10.301.9027.2463.0000  
Fonte de Recursos: 1.500.1002/1.600.0000/1.600.3110  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Funcional: 04.122.5000.2043.0000  
Fonte de Recursos: 1.500.0000  
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Funcional: 04.122.9004.2007.0000  
Fonte de Recursos: 1.500.0000

Outros Serviços de Terceiros:3.3.90.39

Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia, Ciência e Comunicação

Funcional:19.126.9016.1194.0000

Fonte de Recursos:1.500.0000

Outros Serviços de Terceiros:3.3.90.39

Fundação Municipal da Cultura

Funcional:13.392.1500.2275.0000

Fonte de Recursos:1.500.0000

Outros Serviços de Terceiros:3.3.90.39

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Sidrolândia/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

### **10.6. Forma de pagamento**

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO**

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

### **12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

### **13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.  
Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais – , respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.8. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.9. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº xx/xxxx, encerrando-se automaticamente nessa data, respeitado o limite previsto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web [www.sidrolandia.credenciamei.com.br](http://www.sidrolandia.credenciamei.com.br)

#### **19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Sidrolândia/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

## 20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

---

Representante Legal  
Razão Social  
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

---

Secretário (a)  
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx